

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, DANIELLY PEREIRA CLEMENTE, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) **FRANCISCO GABRIEL DA SILVA**, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **CRIMES CONTRA A HUMANIDADE: A UTILIZAÇÃO DO ESTUPRO CONTRA MULHERES COMO ESTRATÉGIA DURANTE AS GUERRAS**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 26 de junho de 2023



Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Gerardo Martins de Carvalho Filho, professor(a) com formação em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Estadual do Ceará, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado CRIMES CONTRA A HUMANIDADE: A UTILIZAÇÃO DO ESTUPRO CONTRA MULHERES COMO ESTRATÉGIA DURANTE AS GUERRAS, do (a) aluno (a) Francisco Gabriel da Silva e do (a) orientador (a) Danielly Pereira Clemente. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UniLeão.

Fortaleza, 22 / 06/ 2023



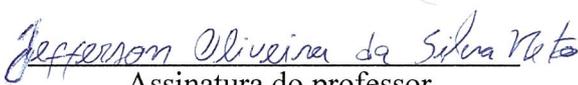
Professor Gerardo Martins de Carvalho Filho

**Graduado em Letras / Língua Portuguesa e
Literaturas pela UECE. Portador do registro
Profissional nº. 47.544 / SEDUC – CE**

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA

Eu, JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA NETO, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior, UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado CRIMES CONTRA A HUMANIDADE: A UTILIZAÇÃO DO ESTUPRO CONTRA MULHERES COMO ESTRATÉGIA DURANTE AS GUERRAS, do (a) aluno (a) FRANCISCO GABRIEL DA SILVA e orientador (a) MESTRA DANIELLY PEREIRA CLEMENTE. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, CE, 26/06/2023


Assinatura do professor

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

FRANCISCO GABRIEL DA SILVA

**CRIMES CONTRA A HUMANIDADE: A UTILIZAÇÃO DO ESTUPRO CONTRA
MULHERES COMO ESTRATÉGIA DURANTE AS GUERRAS**

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

FRANCISCO GABRIEL DA SILVA

**CRIMES CONTRA A HUMANIDADE: A UTILIZAÇÃO DO ESTUPRO CONTRA
MULHERES COMO ESTRATÉGIA DURANTE AS GUERRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: MA. Danielly Pereira Clemente

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

FRANCISCO GABRIEL DA SILVA

**CRIMES CONTRA A HUMANIDADE: A UTILIZAÇÃO DO ESTUPRO CONTRA
MULHERES COMO ESTRATÉGIA DURANTE AS GUERRAS**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de FRANCISCO GABRIEL DA SILVA.

Data da Apresentação 29/06/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: (MESTRA DANIELLY PEREIRA CLEMENTE)

Membro: (ESPECIALISTA ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU)

Membro: (MESTRA RAFAELA DIAS GONÇALVES)

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

CRIMES CONTRA A HUMANIDADE: A UTILIZAÇÃO DO ESTUPRO CONTRA MULHERES COMO ESTRATÉGIA DURANTE AS GUERRAS

Francisco Gabriel da Silva¹
Danielly Pereira Clemente²

RESUMO

Os crimes de guerra ocorrem quando os direitos humanos são violados durante os períodos bélicos. Uma das principais violações existentes durante os conflitos são as práticas reiteradas de violências sexuais contra as mulheres, sendo assim utilizados como armas durante os confrontos. Tem-se o estupro, como uma das atrocidades mais recorrentes, sendo assim possível argumentar que esse tipo de prática ocorre tanto nos casos em que há benefícios estratégicos quanto nos casos em que não há, podendo, também, esses abusos terem diferentes motivações. Com isso, este trabalho busca investigar quais os reflexos sociojurídicos para a utilização dos crimes de estupros contra mulheres como estratégia durante as guerras e, como objetivos específicos, analisar historicamente as motivações da violação sexual de mulheres e crianças em períodos bélicos, estudar os dispositivos normativos referentes ao combate da violação sexual em situações de guerra e analisar como as teorias feministas estão relacionadas no que diz respeito à segurança internacional. O trabalho torna-se relevante, pois procura mostrar o porquê a mulher é a principal vítima desse tipo de crime e o porquê ele é tão praticado durante os conflitos. Tem como resultado ressaltar a importância da luta das mulheres para que esse tipo de delito seja extinto. Trata-se de um estudo bibliográfico, pois busca responder à situação da questão, utilizando recursos publicados sobre o tema, como doutrina e artigos científicos.

Palavras-chave: Violência Sexual. Mulheres. Guerra.

ABSTRACT

War crimes occur when human rights are violated during periods of war. One of the main existing violations during conflicts is the repeated practice of sexual violence against women, thus being used as weapons during confrontations. Rape is one of the most recurrent atrocities, so it is possible to argue that this type of practice occurs both in cases where there are strategic benefits and in cases where there are not, and these abuses may also have different motivations. With this, this work seeks to investigate the socio-legal reflexes for the use of crimes of rape against women as a strategy during wars and, as specific objectives, to historically analyze the motivations of the sexual violation of women and children in times of war, to study the normative devices relating to the fight against sexual violation in war situations and analyze how feminist theories are related with regard to international security. The work becomes relevant because it seeks to show why women are the main victims of this type of crime and why it is so practiced during conflicts. As a result, it emphasizes the importance of the struggle of women so that this type of crime is extinguished. This is a

¹Francisco Gabriel da Silva, graduando em Direito na Universidade Leão Sampaio. Durante o curso, estagiou no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e no escritório de advocacia Barreto e Barreto Advocacia.

²Danielly Pereira Clemente, graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB / CE). Possui experiência docente, com ênfase em Direitos Humanos, Teoria Crítica do Direito e Direito Civil.

bibliographical study, as it seeks to respond to the situation of the question, using published resources on the subject, such as doctrine and scientific articles.

Keywords: Sexual Violence. Women. War.

1 INTRODUÇÃO

Uma das principais violações existentes durante os conflitos são as práticas reiteradas de violências sexuais contra as mulheres, sendo assim utilizadas como armas durante os confrontos. Tem-se o estupro como uma das atrocidades mais recorrentes, sendo, assim, possível argumentar que esse tipo de prática ocorre tanto nos casos em que há benefícios estratégicos, quanto nos casos em que não há, podendo, também, esses abusos terem diferentes motivações. Contudo, homens, mulheres e crianças são vítimas de muitas brutalidades cometidas, tanto por grupos armados como por atores não estatais, dentre elas a violência sexual e, especificamente, o estupro. Sendo assim, as mulheres são vítimas principais desta violência (MOURA, 2005; KALDOR, 2012).

A violência sexual contra as mulheres é uma prática antiga, no entanto, com o passar dos tempos, esse tipo de conduta se tornou bastante comum durante os períodos bélicos, tendo em vista que o principal objetivo da utilização dessa prática é a disseminação do ódio e o medo, além de amedrontar e humilhar uma determinada população civil.

De tão comum que a prática desse crime se tornou no decorrer dos séculos, atualmente se tem notícias da utilização do estupro praticado contra as mulheres como estratégia no conflito entre Ucrânia e Rússia. A psicóloga Natalia Potselueva, responsável pelo atendimento de vítimas de violência sexual nos arredores de Kiev, capital da Ucrânia, relatou sobre a existência de estupros coletivos, violações a menores de idade diante de seus pais e todo um universo de perversidade e dominação engendrado por soldados russos às mulheres, meninas e homens residentes das localidades ocupadas desde o início da guerra. (THE TELEGRAPH, 2023).

Pela atualidade do tema, decorrente tanto de seu surgimento quanto de sua relevância até o momento em que o estupro começou a ser reconhecido como uma arma de guerra e hoje existe a prática, mas não pelo fato guerra, mas pela prática do crime. A prevalência de estupro requer o estudo deste tópico. O uso de mulheres como ferramentas de guerra tornou-se predominante em conflitos armados, particularmente na era pós-Guerra Fria. É fundamental analisar a evolução histórica da prática para determinar em que ponto ela se tornou indispensável. (UNIC, 2014).

A fim de levar justiça às vítimas de crimes sexuais durante os conflitos do século 20, há a necessidade de mais organizações permanentes dedicadas ao seu julgamento. Para

abordar adequadamente o tema, as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas devem estar alinhadas aos princípios da justiça. Apesar do estabelecimento de um sistema penal internacional permanente, o estupro como ferramenta de guerra contra as mulheres continua prevalente. (UNIC, 2014).

O presente trabalho de pesquisa tem como objetivo estudar e discutir sobre os crimes de estupro contra as mulheres utilizadas como estratégia de guerra, baseando-se nos ocorridos dentro dos séculos XX e XXI, além dos motivos que os levam a serem praticados e a quem compete julgar e punir essas ações, além de expor a imensa gravidade dessas infrações contra os preceitos previstos nos direitos humanos.

Tem como objetivos específicos analisar historicamente as motivações da violação sexual de mulheres e crianças em períodos bélicos, estudar os dispositivos normativos referentes ao combate da violação sexual em situações de guerra e analisar como as teorias feministas estão relacionadas no que diz respeito à segurança internacional.

Desse modo, a motivação de sustentação do presente estudo é mostrar todo o contexto histórico dos crimes contra a humanidade, o momento em que se tornou um assunto relevante na esfera internacional, além de demonstrar as práticas de uma forma reiterada das infrações presentes no seu rol de crimes nas grandes guerras, desde o passado até o nosso presente. Logo, é considerado de grande importância, em uma perspectiva de gênero, para entender as opressões que as mulheres estão sujeitas na esfera nacional e internacional. E, então, a tese das “novas guerras” quanto às críticas a elas.

Este trabalho é um estudo bibliográfico, pois busca responder a situação da questão, utilizando recursos publicados sobre o tema, como doutrina e artigos científicos. Assim, a partir da realização dessa pesquisa, com o método de procedimento histórico, partindo-se da hipótese de que, concomitantemente aos novos debates trazidos pelas teses das novas guerras e pelas teorias feministas de Relações Internacionais e de Segurança Internacional, o estupro passou a ser considerado uma arma de guerra.

Nesse sentido, nas palavras de Leonel e Motta (2011, p. 112), o objetivo da pesquisa bibliográfica “(...) é tentar explicar um problema a partir de teorias publicadas em diferentes tipos de fontes: livros, artigos, manuais, enciclopédias, procedimentos contenciosos, meios eletrônicos etc.”.

As fontes de pesquisa utilizadas para a coleta de dados incluíram, principalmente, a legislação brasileira, livros publicados por autores e acadêmicos de destaque e artigos científicos relacionados ao tema. Além disso, foi realizado um estudo bibliográfico baseado

em dados brutos inéditos, como os utilizados nesta monografia, coletados em legislação sobre o assunto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O estupro generalizado em áreas de conflito armado parou atos de violência que representam apenas o direito humanitário internacional do indivíduo, demonstrando a magnitude do significado adquirido pela violação dos corpos nestas situações: Manifestação do Arbítrio do Perpetrador de pessoas, recursos e territórios. Diante disso, como as guerras são antigas, a violação sexual também segue a mesma época, revelando-se uma verdadeira estratégia bélica amplamente tolerada e estimulada, fazendo das mulheres as principais vítimas.

2.1 O ESTUPRO DE MULHERES EM TEMPOS DE GUERRA

Ao contrário da crença popular, a maioria dos crimes sexuais não são cometidos por um indivíduo patológico ou socialmente anormal. Os perpetradores são, geralmente, pessoas comuns, socialmente ajustadas, cujo comportamento, por sua vez, encarna a expressão de uma certa ordem de poder simbólico (PIMENTEL; SCHRZITZMEYER; PANDJIARJIAN, 1998).

O estupro em tempos de guerra não é uma prática recente. Há evidências de que ocorreram desde os períodos mais remotos, o que ajuda a perpetuar a normalidade desses eventos até os dias de hoje. Vários exemplos de estupro como arma de guerra podem ser encontrados na literatura e na arte, que são apresentados nesta seção. Referências a relações sexuais forçadas contra mulheres em tempos de conflito podem ser encontradas no Antigo Testamento (AZEVEDO, 2014).

À medida que o tempo passou e a pesquisa se concentrou cada vez mais nas perspectivas de gênero, os incidentes de violência sexual contra mulheres tornaram-se cada vez mais visíveis como uma violação dos direitos humanos em tempos de conflito. Nessas situações, o estupro é empregado como tática de guerra, utilizado como meio de intimidar, degradar, torturar e/ou desestabilizar o inimigo. Esse ato hediondo pode ser utilizado como instrumento de genocídio e limpeza étnica (PEREIRA; CAVALCANTI, 2015). “Além de serem submetidas a atos de violência sexual, a vida e o corpo das mulheres são objetificados,

sendo, por vezes, tratados como recompensa nos espólios de guerra, sendo muitas transformadas em escravas” (AZEVEDO, 2014, p.3).

Em *Mulheres de Tróia*, Eurípides descreve a tragédia de 401 a.C. e fala da dor vivida pelo lado perdedor do conflito, enfatizando o rei troiano Hécuba e a filha de Príamo, Cassandra, como carga.

As referências a essas situações são uma boa indicação da subordinação das mulheres, muitas vezes reduzidas a troféus, um status de propriedade que também é sustentado em tempos de paz. Prova disso é que na peça *The Rape of Lucrezia*, Shakespeare caracterizou o estupro como roubo, e ele o fez de forma alguma por acidente. Se, hoje, o estupro é considerado crime contra a dignidade física e sexual da vítima, então, na Roma antiga, era descrito como roubo de bens, mas depois como crime público, como dizia Shakespeare (*apud* OLIVEIRA, 2008).

O referido episódio narrado por Shakespeare também aparece nas pinturas de vários pintores, notadamente em Botticelli, *A Tragédia de Lucretia*, e na pintura *Lucretia*, de Rembrandt, que a retrata segurando um punhal (CHILVERS, 2014).

Do Talmude do Antigo Testamento aos tempos feudais, o estupro era considerado um crime contra a propriedade e a pessoa que possuía a propriedade era o pai ou o marido. Não foi até o século XVI que o estupro deixou de ser considerado um crime contra a propriedade e foi classificado como um crime contra a castidade e a virtude. Percebe-se pelo exposto que o polo passivo desse crime não é ocupado pela própria mulher, mas por sua condição de propriedade como homem. Assim, quando uma mulher é agredida sexualmente, o privilégio do homem sobre a vítima, seu privilégio como proprietário e possuidor, fica manchado. Quanto a essa mulher, resta apenas que ela se torne objeto de lesão aos direitos do marido e da família. (CHILVERS, 2014).

Para eles, o estupro parece funcionar tão bem como estratégia, porque apesar de todo o progresso que a humanidade fez até agora, esses eventos se perpetuaram através das histórias de inúmeras mulheres que conviveram com eles, continuam sendo o destino de Cassandras e Lucrécias hoje, junto com as esposas de Jerusalém, os sabinos e os troianos.

O uso da violência contra as mulheres em tempos de conflito armado serve tanto como expressão da desigualdade de gênero quanto como tática para instilar terror e animosidade nas comunidades. É um meio pelo qual as partes em conflito exercem poder umas sobre as outras e sobre a região em questão.

Ao longo do século 20, casos de crimes sexuais cometidos contra mulheres tornaram-se aparentes em conflitos internacionais, tendo como grandes exemplos os casos de limpezas étnicas ocorridas na antiga Iugoslávia, entre os anos de 1992 e 1995 e os casos de genocídios ocorridos durante a guerra civil Ruanda no ano de 1994.

Estas situações de perigo e vulnerabilidade são especialmente agudas para as mulheres submetidas à agressão sexual” (FALCÃO, 2015, p. 8).

Scott (1986) postulou que as historiadoras feministas utilizaram diversas metodologias na análise de gênero, mas se concentraram em três posturas teóricas primárias. A primeira abordagem visa explicar a gênese do patriarcado. A segunda abordagem está enraizada na tradição marxista e busca integrar a crítica feminista. A terceira abordagem, desenvolvida por estudiosos pós-estruturalistas, procura elucidar como a identidade de gênero é construída e perpetuada.

A violência sexual contra a mulher gera sentimento de culpa e vergonha, pois se baseia na construção de gênero da mulher a partir do sentimento de que o interior do corpo é considerado o lugar mais íntimo e, pelo menos para a cultura ocidental. Porque uma mulher é colocada em um ambiente que vivencia uma construção de gênero que a atribui a necessidades baseadas na castidade e em sua suposta vulnerabilidade, cria-se uma zona segura em torno do corpo e de seu comportamento, transformando-o para ex-vítimas (FREUD, 1996).

Portanto, o objetivo do estupro estratégico não é apenas agredir a vítima, no caso uma mulher, mas, por meio dela, atingir o tecido social do qual faz parte, dissolver sua comunidade através da violência sexual, pois, em tempos de guerra, o corpo metaforicamente torna-se o indivíduo um único grupo social.

A violência de gênero se baseia nessas estruturas patriarcais, que se baseiam nas estruturas que as mulheres têm de associar à vulnerabilidade e à castidade e, portanto, são tão decisivas porque destroem a identidade da vítima como mulher, retirando-a de sua imagem perante o mundo e sua relação com o mundo. A ruptura de seu próprio conceito os colocou em um processo de desolação, o silêncio e a vergonha dessas vítimas repercutem com grandes ecos em suas comunidades.

2.2 O DIREITO INTERNACIONAL E A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE SEXUAL FEMININA

Como mencionado na seção anterior, relatos de estupro e outras violências sexuais contra mulheres podem ser encontrados em todos os lugares, desde a *Iliada* de Homero até as Guerras Mundiais e vários outros conflitos em diferentes países. A violência sexual há muito é entendida como corolário da guerra e tem recebido pouca atenção de instituições e documentos destinados a proteger os direitos fundamentais dos indivíduos.

Em 1600, Hugo Grotius também concluiu que o estupro precisava ser criminalizado tanto em tempos de conflito quanto em tempos de paz. Em meados de 1800, as leis da guerra existiam, mas apenas baseadas em costumes ou regulamentos militares domésticos e religiosos. Assim, em 1863, os Estados Unidos da América (Estados Unidos) redigiram o primeiro código internacional de costumes de guerra - o Código Lieber - para proibir o estupro, sendo assim listado como um dos crimes de guerra mais gravemente cometidos por nações beligerantes, classificado como uma infração disciplinar militar (AZEVEDO, 2014).

A proteção da mulher foi justificada pelo artigo 46 da Convenção de Haia de 1907, que estipulava que os direitos à família e à honra, à vida pessoal e à propriedade privada deveriam ser respeitados, mas não mencionava explicitamente a proibição do estupro. Após a Primeira Guerra Mundial, um comitê foi formado para determinar a responsabilidade pela guerra. Entre os 32 crimes, o estupro ocupa o quinto lugar em incidência. No entanto, pouca atenção tem sido dada a esse fato (COMPARATO, 2015).

Nenhum julgamento de estupro foi realizado no Tribunal de Nuremberg estabelecido após a Segunda Guerra Mundial, apesar dos relatos da prática ocorrendo nas Noites de Cristal em novembro de 1938, além de fortes evidências usadas extensivamente em documentos alemães. Sabe-se que os militares dos EUA também cometeram violência sexual contra mulheres locais quando invadiram a Alemanha; os mesmos relatos podem aparecer na Guerra do Vietnã algum tempo depois (AZEVEDO, 2014).

As teorias que são consideradas dominantes nas relações internacionais afirmam ser baseadas em conceitos neutros de gênero e, assim, mascaram essas influências na disciplina, o feminismo ocidental argumenta e refuta a afirmação de que a sociedade que vemos é de fato construída pelo gênero, assim como as relações internacionais e as disciplinas que os estudam (LEATHERMAN, 2011).

Desta vez, como mais um reflexo da distinção binária, histórica e social entre homem/mulher e público/privado que permeia as relações internacionais há séculos, a ideia da chamada inferioridade feminina finalmente passou, também, ao direito internacional. Tanto que, devido à presença da masculinidade nas relações internacionais, as mulheres ainda estão sub-representadas nos cargos decisórios, justapostas à história da política mundial, que se

reflete na política nacional e nas relações internacionais como disciplina e fenômeno (FINGER, 2013).

É o uso do gênero como categoria analítica que permite compreender a nova realidade após o fim da Guerra Fria, período em que o impacto da teoria feminista nas relações internacionais se fundiu com a eclosão de algumas guerras nacionais. O estupro de mulheres como ferramenta estratégica de genocídio e limpeza étnica tornou-se raro, sistemático e politizado na década de 1990 (MONTE, 2010).

Esses massacres seletivos são baseados no gênero porque, segundo Campos (2010, p. 56), “as execuções em massa selecionam grupos de homens ou mulheres de um determinado coletivo e os atribuem a um determinado gênero de acordo com uma estrutura de gênero essencial”, e tal estupro é muitas vezes o meio pelo qual eles são realizados. O estupro é uma forma de violência sexual associada à posição de vulnerabilidade ocupada pelas mulheres e à dominação da masculina, e faz parte do mais diversificado quadro estratégico existente para a guerra. No entanto, os gritos ensurdecedores dessas atrocidades silenciaram ao longo dos séculos e das fronteiras.

2.3 TEORIAS FEMINISTAS DE SEGURANÇA INTERNACIONAL E O ESTUPRO COMO ARMA DE GUERRA

Conforme jurisprudências do Tribunal Penal Internacional, os crimes de estupros praticados durante as guerras são reconhecidos como crimes de guerra, crime contra a humanidade ou crime de genocídio. Para que o estupro seja considerado um crime contra a humanidade deve ser demonstrado que tal crime ocorreu como parte de um ataque generalizado e sistemático contra a população civil. Para ser enquadrado como crime de guerra, por sua vez, o estupro deve acontecer em um conflito de caráter internacional. No mais, a violência sexual como genocídio requer que o ato de estupro seja cometido com o objetivo de destruir, no todo ou em parte, um grupo étnico, nacional, racial ou religioso. (ASKIN, 2003, p. 296)

De modo geral, a violência sexual contra as mulheres em conflitos armados atraiu a atenção internacional e, graças à teoria e aos movimentos feministas, essa atenção foi incorporada à segurança internacional, destacando a necessidade de compreender as questões de gênero feminino. O estupro como arma de guerra na agenda internacional permite a compreensão da violência específica de gênero em conflitos armados (FELIPE, 2019).

O uso do estupro em mulheres como arma de guerra ganhou predominância devido ao seu caráter violento, ações internacionais foram acionadas para processar crimes de guerra e crimes contra a humanidade, foi somente com a criação do Tribunal Penal Internacional, em 2002, que um tribunal permanente foi estabelecido para processar esses crimes. O TPI está sediado em Haia, Holanda e foi concebido para ser complementar aos tribunais nacionais. Sua missão é levar justiça às vítimas de crimes internacionais e ajudar a prevenir a ocorrência de crimes futuros. O Tribunal Penal Internacional é o órgão que detêm a competência para julgar essas atrocidades, tendo em vista que, considera os crimes de violência sexual na sua normativa e jurisprudência, como crime contra humanidade e até mesmo como crime de guerra, devendo assim ser julgado sob o art. 3.º, em condição de Violações das Leis ou Costumes de guerra. (UNIC, 2014).

A visão *mainstream* da segurança internacional foca no Estado e em como proteger sua soberania, proteger-se de ameaças externas, interesses territoriais e nacionais, comprometendo assim sua segurança,² portanto, a principal forma de proteção é o equipamento militar contra possíveis inimigos. Após a Guerra Fria, no entanto, outras formas de ameaças foram notadas, onde os indivíduos não foram protegidos de problemas ambientais, pobreza, doenças, violência, violações de direitos humanos e outras questões que eram vistas como questões de segurança (LIOTTA, OWEN, 2006).

Então, na década de 1990, percebeu-se que os civis eram cada vez mais afetados pela guerra e que as noções realistas e convencionais de segurança internacional eram insuficientes para reconhecer a insegurança vivida por civis, especialmente mulheres, em conflitos armados, manifestada por estupro, prostituição ou outras formas de violência sexual (COCKBURN, 2013).

Nesse contexto, a agenda da violência sexual contra as mulheres em conflitos armados tem se tornado mais visível nas Nações Unidas, principalmente por meio do movimento de mulheres que começa a se articular internacionalmente, influenciando as conferências sobre os direitos das mulheres, tendo como exemplo, a Conferência de Pequim de 1995 (ANDRADE, 2020).

Isso levou ao surgimento de teorias feministas de segurança internacional, que, juntamente com teorias feministas de relações internacionais, desafiaram as noções tradicionais de segurança centradas no Estado. Com a inclusão do gênero na segurança, podemos considerar a violência contra as mulheres em conflitos armados. Para a segurança feminista, que vê o gênero como forma de poder, as posições de “dominante” e “dominado”,

masculinidade e feminilidade também se estendem às pessoas, possibilitando analisar o impacto da guerra sobre as mulheres (TICKNER, 2004).

Assim como as teorias feministas de relações internacionais, as teorias feministas de segurança internacional têm visões diferentes sobre a segurança das mulheres, mas todas veem as mulheres como subordinadas aos homens, o que se manifesta no conflito internacional. Feministas questionam o impacto do conflito armado na vida das mulheres, principalmente no que diz respeito à violência, desafiando o mito de que as guerras acontecem para “proteger” os mais vulneráveis, e as mulheres estão inseridas nele (TICKNER, 2004; FELIPE, 2019).

Nesse sentido, para as teóricas feministas, o comportamento do Estado tem características historicamente associadas aos homens, e as dinâmicas domésticas e internacionais podem ser melhor compreendidas quando se analisa a segurança sob o viés feminista (ANDRADE, 2020).

Desta forma, para as feministas, a violência sexual contra as mulheres em conflitos armados é resultado da relação entre a masculinidade, território e o poder, além de ser considerado um dos pilares que sustentam as pesquisas em guerra, paz e segurança (PETTMAN, 1996, *apud* ANDRADE, 2020). Desta forma, as feministas, estudando as consequências da guerra para as mulheres, desafiaram a noção de que as mulheres são uma categoria “protegida” (TICKNER, 1992, p. 374).

Por meio de uma análise feminista da segurança internacional, então, é possível compreender as manifestações da desigualdade no conflito internacional. Assim, uma perspectiva feminista sobre segurança internacional propõe uma nova forma de pensar, que envolve colocar as inseguranças das mulheres no centro da questão, alcançando, assim, a “segurança de gênero” (JANSSON, EDUARDES, 2016).

Assim, na segurança feminista, reconhecem-se hierarquias e desigualdades de gênero e, ao incorporar o gênero na análise, podem ser desenvolvidas políticas de segurança que levem em conta a violência sexual de mulheres em conflitos armados. Nesse sentido, ao contrário da teoria tradicional, as feministas veem o estupro como uma questão nacional e internacional como uma questão de segurança para as mulheres em conflito internacional (FELIPE, 2019).

Portanto, as feministas questionavam o papel do Estado como provedor de segurança, sugerindo que muitas das guerras podem realmente ameaçar nações e pessoas através de violência direta. Reparações têm que ser feitas entre a guerra e o bem-estar. As feministas

começaram a mover e investigar se existe uma ligação entre violência doméstica e violência militarizada, buscando entender como os indivíduos e as sociedades são mantidos em segurança, tendo grupos inteiros afetados pela violência física e estrutural. As estruturas hierárquicas sociais, políticas e econômicas da desigualdade contribuem para a opressão de certos grupos de pessoas: como são essas estruturas, justificção e manutenção também são temas de pesquisa feminista. (TICKNER, 1992, p. 374).

Diante disso, e a partir da leitura do documento, entrelaçado com as teorias feministas de segurança internacional, o estupro e outras formas de violência sexual contra a mulher em conflitos armados, são coisas claramente naturais para os homens, onde acaba se tornando uma arma a mais durante a guerra. Sem dúvida, a atenção das Nações Unidas para essa prática é muito importante, porém, focando apenas no “uso do estupro como arma de guerra”, outras violações que ocorrem no conflito não foram efetivamente combatidas, além de mostrar que a atenção não necessariamente protege as mulheres, evitando o estupro ou eliminando a violência contra elas, mas é necessária a segurança nacional (MEGER, 2012).

À medida que o gênero intervém em escala internacional, percebe-se como as relações desiguais de poder se manifestam nos conflitos contemporâneos e, assim, começam a ser reconhecidas pela comunidade internacional. Essa "securitização" do gênero foi possibilitada pelo desenvolvimento da teoria feminista de gênero nos campos das relações internacionais e da segurança internacional. Assim, “as feministas trabalham para dar visibilidade a essa questão e trazê-la da esfera doméstica para a esfera política internacional” (FELIPE, 2019, p. 12).

O uso do estupro como arma de guerra não é apenas conflito contemporâneo. Como exemplo expressivo, recentemente utilizado, da violência sexual como tática de guerra, podemos citar como exemplo de limpeza étnica Genocídios na ex-Iugoslávia (1992) e Ruanda (1994). Na verdade, por décadas as mulheres foram vistas como propriedade, a "propriedade" dos pais e depois do marido contribui para que se entenda porque o abuso sexual é uma prática comum. Explicando-se como propriedade masculina, essas mulheres são visadas e o estupro é, geralmente, uma forma de entrar em contato com as pessoas que pertencem à "propriedade".

Na verdade, essa prática existe na sociedade há muito tempo, fruto da sua naturalização, como em vários tempos de guerra expressos através da literatura, pintura ou outras exibições artísticas. Segundo Pereira e Cavalcanti (2015), o problema do estupro fica

tão enraizado no conflito que acaba sendo um dos elementos característicos de tais tempos de crise - a consequência inevitável do confronto beligerante.

Distinguir os motivos que levam ao estupro é importante para evitar que todos os abusos cometidos durante o conflito caiam na categoria de 'estupro como arma de guerra'. Nesse sentido, Moraes e Coimbra (2015) questionam a adequabilidade de tal categorização legal para compreender a complexidade da ocorrência de estupro durante confrontos. Os autores destacam a importância de "adaptar a linguagem do direito Internacional para abranger outras nuances da violência sexual em tempos de guerra" e destacam que "a questão não é abandonar a caracterização do estupro como arma de guerra, mas entender que tal formulação não é a panaceia para explicar um fenômeno complexo" (MORAES; COIMBRA, 2015, p. 365).

Para entender os efeitos do estupro em massa nas populações, é necessário entender por que essa estratégia é tão eficaz e por que é necessário entender o conceito de "estupro genocida", que é inerente à sua natureza associado à definição de "estupro como arma de guerra". Mullins (2009) define estupro genocida como uma "tática militar de terror sistemático e genocídio organizado" que é usado para assustar e humilhar mulheres e homens de uma determinada população, reduzindo a identidade dessas mulheres, bem como criando uma geração de crianças nascidas do estupro, considerados "eticamente impuros". Haverá mais consequências desse tipo no futuro, profundamente analisado com foco no genocídio de Ruanda.

Apesar de tal, os tribunais marcaram grandes avanços teóricos. Na prática, os julgamentos tiveram diversos retrocessos devido ao contexto de caos em que tais acontecimentos ocorreram e a falta de provas necessárias para processá-los. Segundo Buss (2009), para que o estupro seja considerado crime contra a humanidade, provas de tais violações teriam de fazer parte de um ataque geral e sistemático contra certos grupos por motivos políticos, étnicos, nacionalistas, religiosos ou raciais. Já classificar o estupro como genocídio exige que a prática seja realizada com o objetivo de destruir parcial ou totalmente uma determinada comunidade. Nos dois estupros, constitui um crime contra a comunidade porque, apesar da violação ser executada contra uma vítima individual, um ato isolado é dirigido contra todo o grupo ao qual a vítima pertence.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto ao longo deste artigo, a repetição da guerra nas relações internacionais é palpável, e a antiga história do uso estratégico e tático do estupro é tão antiga quanto a própria guerra, apesar da existência de várias respostas oficiais e não discriminatórias aos combatentes e relatórios oficiais, essas agressões sexuais são mencionadas na literatura e arte em geral. Isso porque, conforme o exposto, há séculos as relações internacionais se concentram em questões relacionadas ao Estado e sua sobrevivência em um ambiente internacional, que estão relacionadas ao mundo masculino.

O lento desempenho do direito internacional, ou melhor, a longa omissão do direito internacional, no que diz respeito ao estupro de mulheres em tempos de guerra, nada mais é do que um reflexo dessas construções de gênero. O direito internacional é apenas um dos inúmeros fenômenos nas relações internacionais, e é igualmente difícil perceber os efeitos da construção de gênero.

Dessa forma, uma identidade centrada no que significa ser mulher na presença de uma sociedade baseada nos efeitos da castidade e da maternidade relacionados à condição feminina afeta a comunidade em que ela está inserida, além de causar traumas psicológicos e físicos à vítima.

É preciso compreender como as perspectivas de gênero na teoria das relações internacionais são incorporadas à teoria em cada campo, como segurança internacional. Neste caso, surge a teoria feminista das relações internacionais, da qual o que eles trazem quando se tornam parte das relações internacionais. Um marco do movimento feminista como conceito de uma "nova" guerra também foi apresentado e, nesse sentido, eles nomeiam os conflitos internacionais que surgiram desde o fim da Guerra Fria e deixou clara a diferença entre esses conflitos e os anteriores à guerra.

O estupro mancha a integridade física e a identidade da mulher, também ilustra a suposta falha do homem em protegê-la e acaba prejudicando os laços familiares e sociais da vítima. O corpo da mulher torna-se, assim, o próprio campo de batalha. Por vergonha, tabu e crença de que a mulher estava pedindo secretamente o estupro, a mulher estuprada permaneceu em silêncio. É imperdoável pela mesma razão que as vítimas de estupro permanecem em silêncio, assim como o direito internacional há séculos.

Observa-se, diante do exposto, a contradição entre a antiguidade da prática de estupro em conflitos armados e a visibilidade dada a esse crime pelo Direito Internacional no últimos tempos. A dificuldade verificada ao longo dos anos em desvincular os crimes sexuais de crimes contra a propriedade e crimes contra a honra demonstra a inexperiência e o tabu ainda

muito presentes na lida com esses crimes. Daí se vem á importância em estudar o tema e possibilitar uma visibilidade ao assunto e as vítimas desse crime ainda e, infelizmente, comum em tempos de guerra.

Desta forma, é necessário que as lutas pelos direitos das mulheres se tornem cada dia mais visíveis e que ganhe sempre mais espaço, pois se com a força atual do movimento feminista, as dores e os crimes cometidos contra mulheres ainda são invisibilizados, com a ausência deles, essas discussões sequer existirão.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, I. A. de O. **Violência sexual em conflitos armados: uma leitura feminista e pós-colonial sobre as iniciativas de seu combate no sistema ONU (2008–2019)**. 2020. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Pelotas.

ASKIN, Kelly D.. Prosecuting Wartime Rape and Other Gender-Related Crimes under International Law: Extraordinary Advances, Enduring Obstacles. **Berkeley Journal Of International Law**, USA, v. 21, p.288-349, 2003, p. 296.

AZEVEDO, F. R. de. A violência sexual contra a mulher e o Direito Internacional. **Revista Eletrônica de Direito Internacional**, Belo Horizonte, v. 14, p. 2-50, 2014.

BUSS, Doris. Rethinking ‘Rape as a Weapon of War’. *Feminist Legal Studies*, Londres, v. 17, n. , p.145-163, abr. 2009. Triannual.

CHILVERS, I. **História Ilustrada das Artes**. São Paulo: Publifolha, 2014.

COCKBURN, C. War and security, women and gender: an overview of the issues. **Gender & Development**, v. 21, n. 3, p. 433-452, 2013. Disponível em: < <https://bit.ly/3xma5wg>>. Acesso em: 11 mar. 2023.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FALCÃO, A.T.S. Violências sexuais em conflitos armados: um silenciamento histórico. *In: Jornada de estudos históricos professor Manoel Salgado*, X, 2015, Rio de Janeiro. Anais. Vol. 1, PPGHIS/UFRJ. p. 1-17.

FELIPE, Urueña. M. D. de. **A feminist approach to security studies: mass rape as a weapon of war. The case of Bósnia-Herzegovina 1991-1995**. 2019. 43f. TCC (graduação) – Curso de Grado en Relaciones Internacionales, Comillas Universidad Pontificia, Madrid, 2019. Disponível em: < <https://bit.ly/3dpfpam>>. Acesso em: 25 fev. 2023.

FINGER, M. de O. O uso sistemático do estupro em conflitos: um estudo de caso acerca de suas motivações no conflito interno a Guatemala (1960-1996). 2013. 60 p. Monografia (Curso

de Relações Internacionais) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

FREUD, S. Totem e tabu e outros trabalhos (1913-14). *In: Obras Completas de Sigmund Freud*. Edição standart brasileira, vol. XIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

HON, Richard J. Goldstone. Prosecuting Rape as a War Crime. **Journal of International Law**. Cleveland, p. 277-285. 2002.

JANSSON, M.; EDUARDES, M. The politics of gender in the un security council resolutions on women, peace and security. **International Feminist Journal of Politics**, v. 18, n. 4, p. 590- 604, 2016. Disponível em: . Acesso em: 09 fev. 2022

KALDOR, M. **New & Old Wars: organized violence in a global era**. United Kingdom: Stanford University Press, 2012. p.268.

LEATHERMAN, J. L. **Sexual violence and armed conflict**. Cambridge, Malden: Polity, 2011.

LIOTTA, P. H.; OWEN, T. Why Human Security? **The Whitehead Journal of Diplomacy and International Relations**, v. 7, p. 37, 2006.

MEGER, S. The problematic evolution of un resolutions on women, peace and security. **Internacional relations**, v. 1, 2012.

MONTE, I. X. do. **Gênero e Relações Internacionais – Uma Crítica ao Discurso Tradicional de Segurança**. 2010. 145 p. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Universidade de Brasília. Instituto de Relações Internacionais. Brasília, 2010.

MOURA, T. Novíssimas guerras, novíssimas pazes: desafios conceituais e políticos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, *online*, n. 71, p. 77-96, jun. 2005.

PIMENTEL, Silvia; SCHRZITZMEYER, Ana Lúcia; PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: crime ou "cortesias": abordagem sociojurídica de gênero**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1998.

SCOTT, Joan W. Gender; A useful category of historical analysis. **The American historical review**, v.91, n.5, p. 1053-1075, 1996.

TICKNER, J. A. **Gender in International Relations: Feminist Perspectives on Achieving Global Security**. Columbia University Press: 1992.

THE TELEGRAPH, PSICÓLOGA **Natalia Potselueva**, <https://www.telegraph.co.uk/global-health/women-and-girls/fight-back-against-putins-war-criminals/>. Acesso em 26 de abril de 2023.

UNIC RIO DE JANEIRO. **Estupro é usado como arma de guerra em zonas de conflito de 21 países, alerta novo relatório da ONU**. 2014.